



PROCESSO N° 1108/15

PROTOCOLO N° 13.502.404-0

PARECER CEE/CEIF N° 210/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.677/15-SUED/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda em 09/02/15, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 114).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reynaldo Massi, situado na Rua Augusto Primo Negrini, n° 475, Centro, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4.325/11, de 10/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 04/11/11 até 04/11/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4.539/11, de 27/10/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2.465/14, de 03/06/14, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 124).

A direção apresenta justificativa à folha 162 quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

O protocolo n° 13.502.404-0, referente ao pedido de renovação de reconhecimento da EJA - Ensino Fundamental Fase II com vencimento em 31/12/2014, chegou nesta Instituição de Ensino via malote na data de 25/07/2014. A partir do recebimento iniciamos o processo de renovação e conseguimos concluir no mês de novembro, onde enviamos via malote ao NRE na data de 18/11/14.



PROCESSO Nº 1108/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 131):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E SDULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Reynaldo Massi - EFMP		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Diamante do Norte		NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1.610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>Total de Horas</i>	<i>Total de horas/aula</i>
<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	<i>280</i>	<i>336</i>
<i>ARTE</i>	<i>94</i>	<i>112</i>
<i>LEM- INGLÊS</i>	<i>213</i>	<i>256</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>94</i>	<i>112</i>
<i>MATEMÁTICA</i>	<i>280</i>	<i>336</i>
<i>CIÊNCIAS NATURAIS</i>	<i>213</i>	<i>256</i>
<i>HISTÓRIA</i>	<i>213</i>	<i>256</i>
<i>GEOGRAFIA</i>	<i>213</i>	<i>256</i>
<i>ENSINO RELIGIOSO*</i>	<i>10</i>	<i>12</i>
Total da Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO Nº 1108/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 175)

Ano Letivo	Matriculados	Desistentes	Em Andamento	Transferidos	Concluinte Final
2010	35	10	21	1	3
2011	40	13	15	-	12
2012	56	30	25	1	-
2013	46	25	16	1	4
2014	35	17	13	3	2
2015	44	23	20	-	1

Disciplina	Período do Coletivo	Matrículas na disciplina	Desistente	Concluintes	Transferidos	Aprovados por exames
Geografia	24/02/10 à 10/11/10	25	11	13	1	-
História	24/02/10 à 19/11/10	20	8	11	1	-
LEM – Inglês	24/02/10 à 22/11/10	26	11	14	1	-
Língua Portuguesa	24/02/10 à 27/04/11	24	12	11	1	-
Matemática	22/11/10 à 13/12/11	10	3	7	-	-
Ciências	23/11/10 à 14/09/11	8	2	6	-	-
Arte	25/11/10 à 28/03/11	8	2	6	-	-
História	14/03/11 à 05/04/12	20	10	10	-	-
Geografia	20/03/11 à 10/04/12	20	10	10	-	-
Língua Portuguesa	30/03/11 à 14/08/12	18	7	11	-	-
Ed. Física	04/04/11 à 23/11/11	26	7	19	-	-
Matemática	15/02/12 à 11/10/12	42	32	10	-	-
LEM – Inglês	29/02/12 à 17/05/12	16	6	9	1	-
Ed. Física	05/03/12 à 18/06/12	15	2	13	-	-
Ciências	17/04/12 à 15/10/13	39	27	11	1	-
História	17/04/12 à 01/11/12	18	9	8	1	-
Arte	06/08/12 à 03/05/13	32	14	18	-	-
Língua Portuguesa	20/08/12 à 20/05/13	22	10	11	1	-
LEM – Inglês	20/08/12 à 03/09/13	22	12	10	-	-
Geografia	17/02/14 à 06/11/14	35	20	13	2	-
História	24/02/14 à 13/11/14	32	17	13	2	-
Ed. Física	25/02/14 à 14/10/14	32	15	15	2	-
Língua Portuguesa	12/03/15 à 20/11/15	29	20	9	-	-
LEM – Inglês	12/03/15 à 17/09/15	28	19	9	-	-
Arte	23/09/15 à 10/12/15	22	9	13	-	-



PROCESSO Nº 1108/15

1.5 Comissão de Verificação (fl. 132)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 33/15, de 11/06/15, do NRE de Loanda, constituída pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, bacharel em Secretariado Executivo, Vera Lucia de Souza, licenciada em Letras, Leonor Maschietto, licenciada em Letras, informa no Relatório Circunstanciado às folhas 132 a 150, 156 e 188, que a instituição de ensino:

(...)

Possui salas e equipamentos para Laboratórios de Ciências, Física, Química, Biologia e Matemática. Está em funcionamento um Laboratório de Biologia, e está em processo de montagem um Laboratório de Física, um de Química, um de Matemática, sua finalização depende de recursos financeiros.

Laboratório de Informática...Biblioteca...Acessibilidade, possui rampas e sanitário adaptado...Quadra poliesportiva em boas condições...e demais espaços pedagógicos e administrativos.

(...)

Quanto a segurança e ao plano contra incêndio e pânico a escola possui algumas medidas de segurança como iluminação de emergência, placas sinalizadoras de saída de emergência, extintores e participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

(...)

A Vigilância Sanitária emitiu relatório de vistoria apresentando algumas irregularidades quanto ao depósito de merenda, pois o espaço foi considerado pequeno e o piso inadequado...foi apresentada justificativa que está em trâmite o protocolado nº 11.436.213-1 solicitando liberação de recurso para sanar as irregularidades, desde 29/12/14, (fls. 141 a 144 e 187).

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 151).

O Termo de Responsabilidade exarado pela chefia do NRE de Loanda, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 152)

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 159)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 155/15 - Deja/Seed, de 18/08/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO Nº 1108/15

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1.689/15 - CEF/Seed, de 29/10/15, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Reynaldo Massi, do município de Diamante do Norte.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 08/12/15, para a manifestação quanto ao número de matrículas comparado ao número de concluintes, evasões, faltas e cronograma de oferta correspondentes às formas individual e coletiva. Retornou a este CEE, em 01/07/16, com as solicitações atendidas (fl. 175 à 189).

Da análise do protocolado e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que constatou *in loco* as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, a instituição de ensino apresenta condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico.

A Instituição de Ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta com o Certificado de Conformidade, e apresenta justificativa da Direção informando que está em trâmite o protocolo solicitando liberação de recurso para sanar as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, o NRE justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos, relativos à demanda de trabalho, ratificando a informação da instituição de ensino.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 04/11/16. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1108/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2015 ao final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com atenção para a obtenção do Certificado de conformidade, bem como para as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) quando solicitar a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;
- b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da educação básica que expirará em 04/11/16.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1108/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE